



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06365/19

fl.1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00061 /2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06365/19, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito do Município de Cuité, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em razão das falhas e irregularidades indicadas pela Auditoria;
- II. APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito, Sr. *Charles Cristiano Inácio da Silva*, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 38,83 UFR-PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. JULGAR regulares as contas de gestão da Sra. Adriana Seles de Souza, gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as eivas contatadas, e
- V. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, relativamente ao RGPS, para as providências que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06206/19

fl.2/2

entender cabíveis, bem como informe os valores percebidos pelos prestadores de serviços: ASGM Consultoria S/S Ltda; RWR Consultoria e Assessoria Ltda; JR Contabilidade Pública e Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de março de 2020.

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2020 às 12:00



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL